

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2021/2023)

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTHORESS**, CNPJ/MF 58.208.463/0001-23, com base territorial compreendendo as cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Eldorado, Itariri, Juquiá, Pariquerana-Açu, Registro, Jacupiranga, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Cajati e Barra do Turvo, sediado em Santos, na Rua XV de Novembro, 28 – salas 301 a 306 – Bairro Centro e, de outro lado, o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA – SinHoRes**, CNPJ/MF 58.253.568/0001-02, com sede em Santos, na Av. Conselheiro Nébias, 365 – Vila Mathias, na conformidade do disposto nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecido o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas seguintes:

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito de correção na próxima data-base, as cláusulas de conteúdo econômico da CCT em vigor serão atualmente reajustadas no percentual de **10,12% (dez vírgula doze por cento)**, resultado da variação do INPC no período de agosto/21 a julho/22, sendo seus valores os seguintes:

- a) PISO SALARIAL (cláusula segunda) – R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais);
- b) ALIMENTAÇÃO (cláusula vigésima segunda) – R\$ 25,18 (vinte e cinco reais e dezoito centavos);
- c) CONVÊNIO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (cláusula vigésima oitava) – R\$ 30,00 (trinta reais);
- d) SEGURO DE VIDA (cláusula quadragésima sétima) – incidência de 10,12% sobre os valores descritos na cláusula quadragésima sétima.

Parágrafo único – As empresas poderão contratar mediante anotação do contrato em CTPS e para pagamento de um “Piso de Ingresso” correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do piso normativo descrito no “caput” da presente cláusula, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

- a) O trabalhador nunca tenha laborado em qualquer empresa da categoria do comércio de hotéis, bares, restaurante e similares.
- b) A contratação com o “Piso de Ingresso” não poderá exceder 150 (cento e cinquenta) dias, sendo improrrogável;
- c) Após o decurso do prazo previsto na alínea “b” o empregador deverá majorar o piso normativo para, no mínimo, aquele previsto na alínea “a” da presente cláusula, desde que seja mantido o contrato de trabalho.

PAGAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes convencionam que o reajuste concedido na cláusula primeira deste aditivo poderá ser pago pelas empresas de forma parcelada, devendo utilizar um percentual de **12,36% (doze vírgula trinta e seis por cento)**, resultado do repasse inflacionário previsto na cláusula primeira e das respectivas diferenças salariais de agosto e setembro/22, da seguinte forma:

- I) 6% (seis por cento) incidente sobre o salário de julho/22 no mês de outubro de 2022;
- II) 6% (seis por cento) sobre o salário do mês de outubro/22 a ser pago no mês de fevereiro de 2023.



Parágrafo primeiro – As empresas que não tiverem tempo hábil de incluir o reajuste na folha de outubro/22 poderão pagar as diferenças salariais de outubro/22 na folha de pagamento do mês de novembro/22.

Parágrafo segundo – Fica autorizada a compensação das antecipações salariais pagas pelas empresas entre agosto e outubro de 2022, ressalvados os aumentos por promoção.

Parágrafo terceiro – Para efeito de correção salarial na próxima data-base, devem ser considerados os salários recebidos em julho/22 acrescidos de 10,12% de reajuste, conforme previsto na cláusula primeira deste aditivo, ainda que os valores auferidos pelos empregados, decorrentes do parcelamento aqui concedido sejam superiores, visto que se tratam de mera compensação do reajuste relativo aos meses de agosto e setembro/22.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS – CONTRATOS VIGENTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os contratos de trabalho vigentes em outubro/22, aplica-se o reajuste no percentual e na forma previstos na cláusula segunda e seus parágrafos deste aditivo também sobre as cláusulas: *vigésima segunda (Alimentação)* e *quadragésima sétima (Seguro de Vida)* da CCT 2021/2023.

CONVÊNIO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

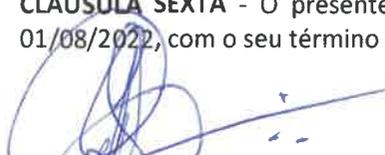
CLÁUSULA QUARTA – As partes convencionam que, o valor do benefício “*Convênio Social e Qualificação Profissional*” fica reajustado para a quantia certa de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, a partir de outubro de 2022, mantendo-se a redação de sua cláusula inserida na CCT em vigor.

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

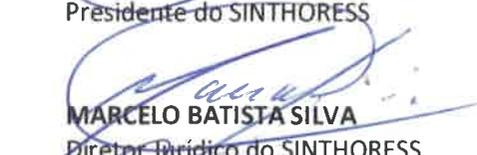
CLÁUSULA QUINTA - Todas as demais cláusulas existentes na CCT 2021/2023 ajustada entre as entidades sindicais aqui mencionadas ficam mantidas, em direitos e obrigações, com as ressalvas aqui apresentadas.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo Aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, contados de 01/08/2022, com o seu término previsto para 31/07/2023.



EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Presidente do SINTHORESS



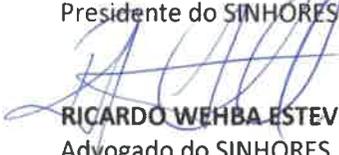
MARCELO BATISTA SILVA
Diretor Jurídico do SINTHORESS
OAB/SP 199.436



GUILHERME HENRIQUE N KRUPENSKY
Advogado do SINTHORESS
OAB/SP 164.182



HEITOR HENRIQUE GONZALEZ TAKUMA
Presidente do SINHORES



RICARDO WEHBA ESTEVES
Advogado do SINHORES
OAB/SP – 98.344